

Art. 2.º As alterações à Reforma Aduaneira resultantes do presente decreto são reportadas à data em que esse diploma entrou em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 10:192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, suspender a venda de bilhetes de ida e de volta nas carreiras regulares de serviço público.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Setembro de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Portaria n.º 10:193

Constatando-se que grande número de autorizações concedidas para a montagem de gasogénios em veículos automóveis não são utilizadas, reconhece-se a necessidade de limitar o período de validade daquelas autorizações, a fim de que não sejam prejudicados os numerosos pedidos de instalações que têm sido formulados; e assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam anuladas as autorizações concedidas para as adaptações de veículos automóveis ao funcionamento a gás pobre, quando estas adaptações não fiquem concluídas e aprovadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que foram autorizadas, prazo que, para as autorizações já concedidas, será contado a partir da data do presente diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Setembro de 1942. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:194

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir; para os devidos efeitos, a categoria de chefe do expediente e contabilidade da Imprensa Nacional da colónia de Angola na classe X da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Setembro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 28 de Agosto findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

### CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Artigo 61.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagens e de marcha»; para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .

670\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.